



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano 3603	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$: 60\$
A 2. ^a série 120\$: 70\$
A 3. ^a série 120\$: 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líitra, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto n.^º 38:435 — Fixa em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.^º 38:415.

Ministério das Finanças:

Decreto n.^º 38:436 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de duas rubricas do Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Ultramar:

Orcamento suplementar de receita e despesa para o ano de 1951 da missão hidrográfica de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.^º 38:435

Tornando-se necessário, para execução do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, fixar o montante das promissórias do fomento nacional a emitir no corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.^º 38:415, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^º 38:436

Com fundamento no disposto no § 1.^º do artigo 17.^º do Decreto n.^º 16:670, de 27 de Março de 1929, no

artigo 37.^º do Decreto n.^º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *a), b), c), d), e) e g)* do artigo 35.^º do referido Decreto n.^º 18:381, e no artigo 2.^º e seu § único do Decreto-Lei n.^º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.^ºs 38:247, 38:318 e 38:410, respectivamente de 9 de Maio, 26 de Junho e 6 de Setembro de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.^º 1.^º do artigo 9.^º do Decreto-Lei n.^º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3. ^º , artigo 74. ^º , n. ^º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 10.000\$00
Para o capítulo 3. ^º , artigo 76. ^º , n. ^º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea <i>a)</i> «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, ...»	+ 10.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3. ^º , artigo 22. ^º , n. ^º 1) «Pessoal dos quadros ...», alínea <i>a)</i> «Vencimentos»	— 100.000\$00
Do capítulo 3. ^º , artigo 22. ^º , n. ^º 1) «Pessoal dos quadros ...», alínea <i>b)</i> «Representação»	— 150.000\$00
Para o capítulo 3. ^º , artigo 24. ^º , n. ^º 2) «Despesas de instalação»	+ 250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3. ^º , artigo 95. ^º , n. ^º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 5.520\$00
Para o capítulo 3. ^º , artigo 96. ^º , n. ^º 2) «Gratificações aos juízes presidentes dos júris de exames»	+ 3.680\$00
Suplemento	+ 1.840\$00
	+ 5.520\$00

Art. 2.^º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8.240.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

Ministério das Finanças

Capítulo 12.^º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias» :

Artigo 228. ^º , n. ^º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	300.000\$00
---	-------------

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º «Outros encargos», n.º 3) «Para pagamento das despesas que incumbe ao Governo realizar por motivo das solenidades do encerramento do Ano Santo em Fátima» 3:000.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 109.º, n.º 2) «Impressos», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» 10.000\$00
 Artigo 109.º, n.º 3) «Ártigos de expediente ...», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» 40.000\$00
3:050.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirecção de Lisboa»:**

Artigo 93.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 70.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Colónia Correccional de S. Bernardino»:

Artigo 357.º, n.º 3) «De móveis» 8.000\$00

78.000\$00

Ministério do Exército**Capítulo 24.º «Despesas de anos económicos findos»:**

Artigo 553.º «Despesas de anos económicos findos» 3:300.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos»:**

Artigo 135.º, n.º 4) «De embarcações e outro material flutuante», alínea a) «Conservação e beneficiação» 62.500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:**

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além do quadro»:

1 engenheiro inspector superior (quatro meses):

Vencimentos 16.000\$00
 Suplemento 12.000\$00

28.000\$00

Compensação de vencimentos a um engenheiro inspector superior, nos termos do § 1.º do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951 (quatro meses):

Vencimentos 2.000\$00
 Suplemento 1.500\$00

3.500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos, ...», alínea g) «Edifícios escolares construídos ao abrigo do Plano dos Centenários» 430.000\$00

461.500\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Automóvel do Ministro» 40.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Universidade de Coimbra — Faculdade de Direito**

Artigo 101.º, n.º 1), «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 1.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Artigo 429.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...», alínea a) «Despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos ...» 35.000\$00

Teatro Nacional D. Maria II

Artigo 630.º, n.º 1) «De móveis» 700\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu Carolina Michaëlis»:

Artigo 715.º, n.º 3) «Transportes (incluindo o do material...)» 6.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços docentes — Ensino primário»:

Artigo 848.º-A «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Despesas de pequena conservação eventual das escolas e cantinas construídas ao abrigo do Plano dos Centenários (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:318, de 26 de Junho de 1951)» 570.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 866.º, n.º 1) «Móveis» 136.000\$00

748.700\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:**

Artigo 72.º, n.º 1) «Subsídio ao Congresso de Medicina do Trabalho» 200.000\$00

8:240.700\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado**Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»**

35.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção de edifícios para escolas primárias, de harmonia com o Plano dos Centenários»

430.000\$00

465.000\$00

Ministério das Finanças	
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	4.070.000\$00
Ministério do Interior	
Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 2)	50.000\$00
Ministério da Justiça	
Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b)	78.000\$00
Ministério do Exército	
Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 1)	620.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 220.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1)	450.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 384.º, n.º 1)	720.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 1), alínea a)	840.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 3), alínea c)	50.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 2)	20.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 3)	20.000\$00
	<u>3.300.000\$00</u>

Ministério da Marinha	
Capítulo 4.º, artigo 139.º, n.º 1)	62.500\$00
Ministério do Ultramar	
Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 2), alínea a)	40.000\$00
Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1)	700\$00
Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 2), alínea a)	136.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1)	6.000\$00
	<u>143.700\$00</u>
Ministério das Comunicações	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	31.500\$00
	<u>8.240.700\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

Orçamento das receitas do Estado

A epígrafe inscrita sob o artigo 220.º, capítulo 7.º, passa a ser assim redigida:

Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção e conservação periódica de edifícios para escolas primárias, de harmonia com o Plano dos Centenários.

Ministério das Obras Públicas

A rubrica descrita no n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 38.º, capítulo 3.º, passa a constituir o n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º

do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18.381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa suplementar aos publicados no «Diário do Governo», 1.ª série, de 23 de Janeiro e 30 de Abril de 1951, em execução da declaração publicada no «Diário do Governo», 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951:

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no orçamento de Angola, nos termos do artigo 30.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 38.043, de 8 de Novembro de 1950, para 1951	1.250.000\$00
Artigo 2.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1951	1.250.000\$00
Artigo 3.º — Dotação nos termos da declaração publicada no «Diário do Governo», 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951	200.000\$00
	<u>2.700.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1.400.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	800.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	500.000\$00
	<u>2.700.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola, *Manuel Afonso Dias*, capitão-de-fragata engenheiro hidrógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 4 de Setembro de 1951. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado. — 7 de Setembro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

